



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 207/2018, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar consoante dispõe o art. 92-A, § 2º, inciso III da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de agosto de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 207/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar consoante dispõe o art. 92-A, §2º, inciso III da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 10/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende normatizar sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo na Lei Orçamentária Anual, encontrando fundamento no art. 92-A da Lei Orgânica do Município - LOM.

Ademais, a proposição versa sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar, observando o que dispõe o art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que trata de créditos adicionais suplementares e os requisitos legais para sua utilização.

Ressaltamos, ainda, que a presente proposição não incorre na vedação do art. 94, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, uma vez que observa o devido processo legislativo com a indicação dos recursos correspondentes.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 20 de agosto de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro